



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº078/2003

INSTITUI PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE 3º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno,

“Faço saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO”:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante o PROGRAMA DE ESTÁGIO para estudantes de 3º grau.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante autorizada a firmar convênios com Estabelecimentos de Ensino ou com Agentes de Integração de Organizações Não Governamentais, por tempo determinado, de estagiários de 3º grau regularmente matriculados, para atuarem nos setores e gabinetes indicados pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Parágrafo único – Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a contratar até 07 (sete) estagiários, conforme as necessidades deste Legislativo.

Art. 3º - Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar freqüentando regularmente o ano letivo, comprovado com certificação do estabelecimento de ensino, devendo o estudante estar em condições de estagiar, segundo o disposto na regulamentação da presente Resolução.

Art. 4º - Poderá o Diretor do Estabelecimento de Ensino ou os Agentes de Integração de Organizações Não Governamentais promover o recrutamento e seleção dos estudantes para atuarem como estagiários, encaminhando a lista ao órgão empregador, observadas as exigências contidas nesta Resolução.

Parágrafo único – O recrutamento e seleção dos estagiários obedecerão preferencialmente os seguintes critérios:

- a) alunos comprovadamente carentes;
- b) apresentar desempenho escolar satisfatório;
- c) residir no Município;
- d) atuar na área correspondente ao seu curso.

Art. 5º - O prazo de duração do estágio será de 12 (doze) meses, permitida 01 (uma) única prorrogação por igual período.

CGC(MF) 36.028.942/0001-25



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

Art. 6º - Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I – jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, devendo haver compatibilidade com o horário escolar e o expediente da Câmara Municipal;

II – bolsa-auxílio “pró-labore”, correspondente a 60% (sessenta por cento) da remuneração paga ao cargo CC-5 – Assistente Operacional, constante da Resolução nº 057/1997;

III – seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio.

Parágrafo único – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a Câmara Municipal.

Art. 7º - O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente, respeitada uma antecedência de 30 (trinta) dias, formalizada por escrito.

§ 1º - A ineficiência na execução das tarefas será motivo para a rescisão do contrato de estágio.

§ 2º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 8º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a adotar todas as providências pertinentes ao atendimento do que estabelece a presente Resolução.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Resolução correrão à conta de dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal, não podendo ser contabilizadas na rubrica de pessoal.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 14 de maio de 2003.


DEJAÍR VAZZOLER
Presidente

CGC(MF) 36.028.942/0001-25